



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Ofício - 147/2025

17/12/2025 15:07:50

Solicitante: 1 - PREFEITO

Setores Envolvidos

ASSESSORIA@CAMARASARAPUI.SP.GOV.BR

PLC XX-25 - ALTERACAO DO CODIGO TRIBUTARIO

Destinatário: CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI Presidente Câmara Municipal

Ofícios Câmara Municipal PLC correção de código tributário

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Assunto: Envio do Projeto de Lei Complementar 25 /2025.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho por meio deste, com fundamento no art. 8º e no art. 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarapuí, solicitar a convocação de Sessão Legislativa Extraordinária no período de recesso parlamentar, tendo em vista a existência de urgência e relevante interesse público.

A presente solicitação tem por finalidade a apreciação e deliberação da seguinte matéria:

I – Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre "*Dispõe sobre correção material e atualização normativa na Lei Complementar nº 273, de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Sarapuí, e dá outras providências*".

Nos termos do art. 8º do Regimento Interno, a Sessão Legislativa Extraordinária poderá ser realizada durante o recesso parlamentar, quando caracterizada a urgência e o relevante interesse público. Ademais, o art. 226 do mesmo diploma regimental autoriza a tramitação das matérias em regime de urgência, justificando a apreciação célere das proposições ora encaminhadas.

Diante do exposto, solicito as providências cabíveis para a convocação da referida sessão extraordinária, a qual deverá restringir-se à deliberação das matérias acima mencionadas.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Atenciosamente,

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

Sebastião Vieira Cassiano
Filho
Assessor de gabinete

Sarapuí, 17/12/2025





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 25/2025

Dispõe sobre correção material e atualização normativa na Lei Complementar nº 273, de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Sarapuí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARAPUÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica promovida correção material na **Tabela 1 – Planta Genérica de Valores**, integrante da Lei Complementar nº 273, de 2025, para que, em todas as suas colunas, campos e referências: **Onde se lê: “UFMS”, Leia-se: “R\$ (reais)”**.

Art. 2º – O § 1º do art. 276 da Lei Complementar nº 273, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, a Tabela de Edificações e demais elementos que sirvam para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, serão fixados em moeda corrente nacional (reais - R\$), e atualizados monetariamente, anualmente, no dia 1º de janeiro de cada exercício, com início no exercício de 2026, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 17 de dezembro de 2025.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE
PREFEITURA DE SARAPUÍ**TABELA 1****PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

BAIRRO	Código	R\$	BAIRRO	Código	R\$
AV. HUMBERTO FABRICIO HOLTZ	37	24,60	LOTEAMENTO ANA MARIA	15	64,92
AVENIDA ALEXANDRE CHAUAR	36	71,64	LOTEAMENTO ARUMÃ	48	33,59
BAIRRO CABACAIAS	26	10,06	LOTEAMENTO COLINA NOVA SARAPUÍ	8	20,16
BAIRRO CAIEIRAS	57	7,82	LOTEAMENTO CRUZEIRO DO SUL	14	10,74
BAIRRO COCAIS	1	11,62	LOTEAMENTO JARDIM SANTA LUCIA	11	16,55
BAIRRO CONGONHAS	9	10,06	LOTEAMENTO MORADA DO SOL	6	10,74
BAIRRO FAXINAL	20	8,38	LOTEAMENTO RESIDENCIAL FLORA	38	84,20
BAIRRO FLORESTA	31	14,09	LOTEAMENTO SANT'ANA	28	33,59
BAIRRO ILHA	55	5,91	NOSSA SENHORA APARECIDA	2	7,14
BAIRRO MATO DENTRO	56	4,39	RESIDENCIAL NOVA SARAPUI (G45)	51	83,42
BAIRRO MORADA DAS PIAVAS	22	3,76	RESIDENCIAL RECANTO SARAPUÍ	16	83,42
BAIRRO POUSADA DO SOSSEGO	42	10,06	RUA DO FOGUINHO	44	33,59
BAIRRO RESSACA	17	5,58	RUA URBANO ROSA E SILVA – SÃO JOÃO	35	20,16
BAIRRO RODEIO	13	5,79	VILA RICA	27	33,59
BAIRRO TAVARES	58	4,39	VILA SÃO JOÃO	5	20,15
BAIRRO VARZEA DE BAIXO	29	8,38			
BAIRRO VARZEA DE CIMA	10	8,38			
BINCOLETTI	40	33,59			
BOSQUE SÃO JOÃO	3	15,09			
CAI N'ÁGUA	34	4,84			
CDHU CALIFORNIA B1 e B2	49	31,21			
CDHU JD ESPERANÇA	39	33,59			
CENTRO	4	151,16			
CENTRO EXPANDIDO	12	72,22			
DISTRITO INDUSTRIAL	32	10,06			
JARDIM BELA VISTA	7	33,59			
JARDIM CALIFORNIA	41	33,59			
JARDIM ESTER	50	33,59			
JARDIM ZULMIRA	53	39,19			





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SARAPUÍ

GABINETE

PREFEITURA DE SARAPUÍ



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei Complementar**, que tem por finalidade proceder à correção material e à adequação normativa pontual da Lei Complementar nº 273, de 2025, que institui o **Código Tributário do Município de Sarapuí**, visando garantir **segurança jurídica, equilíbrio tributário e justiça fiscal**.

1. Da correção material da Planta Genérica de Valores

Constatou-se que a **Tabela 1 – Planta Genérica de Valores**, integrante do Código Tributário Municipal, apresenta seus valores referenciados como “UFMS”, quando, na realidade, os valores foram **originalmente definidos, calculados e utilizados em moeda corrente nacional (reais)**, tanto no processo de elaboração legislativa quanto na prática administrativa do Município.

Tal inconsistência caracteriza **erro material de natureza formal**, passível de correção legislativa, sem qualquer alteração da base de cálculo real dos tributos, não implicando criação ou majoração tributária, mas apenas **adequação formal do texto legal à realidade fática e operacional do Município**.

A manutenção do texto atual pode gerar **interpretações equivocadas**, distorções na base de cálculo do IPTU e **consequências financeiras incompatíveis com a intenção do legislador e com a realidade socioeconômica do Município**.

2. Do impacto financeiro indevido caso mantida a UFMS

A manutenção da Tabela de Valores vinculada à UFMS acarretaria, de forma automática, resultaria, **no exercício de 2026**, em um **aumento estimado próximo de 100% (cem por cento) no valor do IPTU**, sem que houvesse qualquer alteração real no valor venal dos imóveis.

Tal situação configuraria **aumento tributário desproporcional e abrupto** e violação aos princípios da **razoabilidade e da capacidade contributiva**;

Importante destacar que **não houve deliberação legislativa para majoração dessa magnitude**, tratando-se de um efeito meramente formal decorrente da referência indevida à UFMS, o que reforça a necessidade da correção ora proposta.

3. Da alteração do parágrafo único do art. 276

O Projeto também promove a **atualização do §1º do art. 276**, substituindo definitivamente a referência à “UFMS” por valores expressos em **reais (R\$)** e disciplinando, de forma clara e objetiva a **data-base da atualização monetária** (1º de janeiro de cada exercício); o **íncio da sistemática a partir do exercício de 2026** e a **competência do Poder Executivo** para promover a atualização por meio de **Decreto**;

4. Conclusão

Diante do exposto, resta evidenciado que o presente Projeto de Lei Complementar se reveste de **legalidade, constitucionalidade e interesse público**, sendo medida necessária para o aprimoramento do Código Tributário Municipal e para o fortalecimento da governança fiscal do Município de Sarapuí. Por tais razões, submete-se o presente Projeto à apreciação dessa Casa Legislativa, **esperando-se sua aprovação**.

Sarapuí, 17 de dezembro de 2025.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

